



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 436/2017-GP

25 DE AGOSTO DE 2017

**CRIA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica criada a Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus do Tocantins, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. Compete a Secretaria Municipal de Governo:

I - assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais;

II - interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

III - promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências;

IV - discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;

V - implementar e manter políticas de democracia participativa;

VI - participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;

VII - articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo;

VIII - receber solicitações de encaminhamento de projetos de lei;

IX - verificar se os projetos de lei em elaboração são compatíveis com as Constituições Federal e Estadual, com a Lei Orgânica Municipal e com as demais normas infraconstitucionais;

X - manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da legislação municipal, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;

XII - propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;

XIII - atualizar a legislação municipal, alterando no texto original os artigos modificados por leis posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

XIV - consolidar a legislação municipal, agrupando no mesmo instrumento legal as leis referentes a assuntos equivalentes;

XV - manter a relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

XVI - acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

XVII - coordenar o recebimento e a resposta:

a) aos pedidos de informação dos Vereadores;

b) aos expedientes encaminhados pela Ouvidoria da Câmara Municipal.

XVIII - elaborar e emitir os Projetos de Lei, Decretos e outras normas e atos pertinentes à constituição do conjunto de instrumentos legais que regulam o ordenamento da cidade;

XIX - coordenar a relação entre o Poder Executivo e os Conselhos Municipais com :

a) assessoramento e fornecimento de estrutura de suporte administrativo;

b) assessoramento para o desenvolvimento de suas atribuições; acompanhamento do período dos mandatos dos conselheiros e informando aos órgãos competentes sobre a necessidade de escolha de novos membros;

c) encaminhando suas sugestões e decisões aos diversos órgãos do Poder Executivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

d) manutenção de cadastro atualizado ao público da legislação referente aos Conselhos Municipais;

XX - promover a participação popular na discussão de programas e obras essenciais de interesse da comunidade;

XXI - colaborar com as políticas públicas que visem à conscientização e busca da cidadania;

XXII - contribuir para a organização da sociedade como forma de Democracia Participativa;

XXIII - promover a discussão das necessidades regionais possibilitando que o orçamento municipal seja direcionado às questões de solução imediata;

XXIV - elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;

XXVI - dar condições para pleno funcionamento da Defesa Civil e os Conselhos correspondentes;

XXX - solicitar a edição de Decretos de situação de emergência ou de calamidade pública;

XXXI - presidir a Comissão da Defesa Civil;

Art. 3º. Secretaria Municipal de Governo - tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de direção superior:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

a) Secretário;

Art. 4º. A competência e a descrição das unidades administrativas previstas no artigo anterior, serão estabelecidas em decreto aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo, com seus códigos, quantitativos e vencimentos constantes do Anexo Único.

§ 1º. Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores do Município.

Parágrafo Único - Os cargos constantes no Anexo Único desta lei são de livre nomeação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I - serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II - não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2017, 2017 e;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

III - atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e

V - não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogada as disposições em contrario.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, em
25 de Agosto de 2017.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANEXO ÚNICO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Cargo	Qtd	Vencimento
	SECRETARIO	01	R\$ 3.500,00